

## Prefeitura Municipal de Charrua

#### MENSAGEM Nº 03/2025

### CHARRUA/RS, 03 DE JANEIRO DE 2025.

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadoras:

Ao cumprimentá-los cordialmente, dirijo-me aos Senhores para encaminhar o Projeto de Lei nº 03/2025, que pretende autorização Legislativa para efetuar a reestruturação das Secretarias Municipais, através da cisão da Secretaria da Saúde e Assistência Social, e criação de cargo correlato.

Referida reestruturação visa a divisão da Secretaria da Saúde e Assistência Social, em Secretarias distintas, com o objetivo de ampliar e melhorar o atendimento nas duas áreas de grandes demandas no Município.

Para isso, referido Projeto de Lei visa a alteração da Organização Administrativa Básica dos Serviços Municipais, estabelecidos pela Lei Municipal nº 313/2001, da seguinte forma:

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA BÁSICA DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento (SEMAP)
Gabinete do Prefeito (GP)
Secretaria Municipal da Fazenda (SMF)
Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo (SMEDCT)
Secretaria Municipal de Obras e Viação (SMOV)
Secretaria Municipal da Saúde (SMS)
Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente (SMICAMA)
Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS)

Ainda, a fim de atender as demandas da Assistência Social, cria-se o cargo de Assessor do Secretário de Assistência Social - Padrão CC-2 e FG-2, com atribuições constantes no Projeto de Lei, por se tratar de nova secretaria na estrutura administrativa:

De acordo com o estudo do impacto do gasto com pessoal em relação à receita corrente líquida, em anexo, a medida a ser tomada não prejudicará a saúde financeira do Município.



## Prefeitura Municipal de Charrua

Diante do exposto e da necessidade, o projeto entra nesta Casa em regime de urgência, para que se possa reestruturar a organização administrativa o mais breve possível, para a efetividade dos serviços públicos.

Atenciosamente,

Gerso José Roncaglio

Prefeito

À EXMA. SRA.

VER. MARLI GALAFASSI MACHADO

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



# Estado do Rio Grande do Sul **Prefeitura Municipal de Charrua**

#### PROJETO DE LEI Nº 03/2025

Reestrutura a Organização Administrativa estabelecida na Lei Municipal nº 313/2001, através da divisão da Secretaria da Saúde e Assistência Social; cria cargo de Assessor do Secretário de Assistência Social; e, dá outras providências.

**Art. 1º** Fica reestruturada a organização administrativa básica dos serviços municipais, através da divisão da Secretaria da Saúde e Assistência Social, passando o <u>Artigo 1º da Lei Municipal nº 313, de 25 de maio de 2001</u>, a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os serviços Municipais de Competência do Poder Executivo, conforme sua natureza e especificação, serão realizados basicamente pelos seguintes órgãos:

- I Secretaria Municipal de Administração e Planejamento (SEMAP);
- II Gabinete do Prefeito (GP);
- III Secretaria Municipal da Fazenda (SMF);
- IV Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo (SMEDCT);
- V Secretaria Municipal de Obras e Viação (SMOV);
- VI Secretaria Municipal da Saúde (SMS);
- VII Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente (SMICAMA); e,
  - VIII Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS)..."

**Parágrafo Primeiro:** Em atenção ao disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a **ampliar 01 (um) cargo de Secretário Municipal** no quadro de cargos em comissão e funções gratificadas da administração centralizada do Executivo Municipal, de que trata o Artigo 19 da Lei Municipal nº 424, de 16 de setembro de 2003, com subsídio fixado de acordo com o Artigo 20, §2°, da Lei Municipal nº 424/2003.

Parágrafo Segundo: Em atenção ao disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a **criar 01 (um) cargo em comissão e função gratificada na categoria funcional de Assessor do Secretário de Assistência Social,** código/padrão 1.2, no quadro de cargos em comissão e funções gratificadas da administração centralizada do Executivo Municipal, de que



## Prefeitura Municipal de Charrua

trata o Artigo 19 da Lei Municipal nº 424, de 16 de setembro de 2003, e atribuições conforme Anexo I desta Lei, que passa a integrar o Anexo II da Lei Municipal nº 424/2003.

**Parágrafo Terceiro:** O padrão de vencimento do cargo em Comissão e Função Gratificada de **Assessor do Secretário de Assistência Social** será o Padrão CC-2 e FG-2 da tabela prevista no inciso II e III, do Artigo 24, da Lei Municipal nº 424, de 16 de setembro de 2003.

**Parágrafo Quarto:** Em atenção ao disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a alterar a categoria funcional do Assessor vinculado à Secretaria da Saúde, passando de "ASSES. DO SECR. DA SAÚDE E ASSIST. SOCIAL" à denominação de "ASSESSOR DO SECRETÁRIO DA SAÚDE" no quadro de cargos em comissão e funções gratificadas da administração centralizada do Executivo Municipal, de que trata o Artigo 19 da Lei Municipal nº 424, de 16 de setembro de 2003, bem como nas atribuições de que trata o Anexo II da Lei Municipal nº 424/2003.

**Art. 2º** Fica alterada a redação do <u>Artigo 7º da Lei Municipal nº 313, de 25 de maio de 2001</u>, diante da reestruturação de que trata o artigo anterior desta Lei, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º A Secretaria Municipal da Saúde é o órgão encarregado em zelar pela saúde pública, e bem estar dos munícipes; contribuir na criação de uma consciência política na área da saúde, desenvolver atividades ligadas à área da saúde, a nível municipal, a fim de que haja uma prestação de serviços eficaz, universal, igualitária e gratuita. Compete, ainda, encaminhar discussões, definir, executar e avaliar planos, projetos e programas de saúde e viabilizar, a nível municipal, os sistemas de saúde constitucionalmente criados a nível estadual e federal; reduzir o número e risco de doenças mediante o desenvolvimento de um programa de saneamento básico e de preservação do meio ambiente eficientes, com a participação e conscientização da população; programação conjunta para atingir numa ação preventiva no controle de doenças transmissíveis, promoção da saúde da mulher, criança, adulto, idoso e do trabalhador em geral; melhorar a qualidade de assistência à saúde e estende-la à população nas decisões referentes à área e possibilitar a integração dos diversos órgãos afins; colaborar com os órgãos afins das esferas federal, estadual e entidades privadas, para o desenvolvimento das atividades acima mencionadas, inclusive administrar e executar convênios firmados com estes; opinar e controlar o processo de admissão, demissão e fiscalização dos serviços e profissionais contratados, e exercer outras atividades afins."



## Prefeitura Municipal de Charrua

Art. 3º Fica acrescentado o Artigo 7º-A na Lei Municipal nº 313, de 25 de maio de 2001, diante da reestruturação de que trata o Artigo 1º desta Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º-A: A Secretaria Municipal de Assistência Social é o órgão encarregado em zelar pelo bem estar dos munícipes; contribuir na criação de uma consciência política na área da assistência social, desenvolver atividades ligadas à área a nível municipal, a fim de que haja uma prestação de serviços eficaz, igualitária e gratuita. Compete, ainda, encaminhar discussões, definir, executar e avaliar planos, projetos e programas sociais, bem como programas habitacionais, viabilizar, a nível municipal, o sistema de assistência social constitucionalmente criado a nível estadual e federal; reduzir a desigualdade social, e desenvolver políticas públicas ao cidadão em situação de incapacidade ou impedimento permanente ou temporário, por razões sociais, pessoais ou de calamidade pública, provendo o acesso à renda mínima e aos serviços sociais básicos; fomentar a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; amparar crianças e adolescentes carentes; promover a integração ao mercado de trabalho; habilitar e reabilitar as pessoas portadoras de deficiência na promoção de sua integração à vida comunitária. Colaborar com os órgãos afins das esferas federal, estadual e entidades privadas, para o desenvolvimento das atividades acima mencionadas, inclusive administrar e executar convênios firmados com estes; opinar e controlar o processo de admissão, demissão e fiscalização dos serviços e profissionais contratados, e exercer outras atividades afins."

**Art. 4º** Em atenção ao disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes desta Lei.

**Parágrafo Único:** Caberá revisão e reedição do orçamento municipal diante da reestruturação de que trata o Artigo 1º desta Lei, através de edição de Lei específica.

**Art. 5º** Revogados as disposições em contrário ao presente ato, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Charrua/RS, em 03 de janeiro de 2025.

Gerso José Roncaglio Prefeito



## Prefeitura Municipal de Charrua

#### ANEXO I AO PROJETO DE LEI Nº 03/2025

### ANEXO II – LEI MUNICIPAL Nº 424/2003

CATEGORIA FUNCIONAL: ASSESSOR DO SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. PADRÃO VENCIMENTO: CC-1.2 e FG-1.2

## ATRIBUIÇÕES:

**SÍNTESE DOS DEVERES:** Assessorar o Secretário nas diversas atribuições da Secretaria. **EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:** Assessorar o Secretário no comando dos serviços da Secretaria; dirigir e controlar a execução dos trabalhos que lhe são afetos; responder pelos encargos a ele atribuídos; determinar a distribuição de serviços e processos aos servidores subordinados; fiscalizar a freqüência e a permanência do pessoal subordinado ao serviço; ouvir sugestões de seus subordinados e propor sugestões aos seus superiores ao aperfeiçoamento ou a melhor execução dos serviços; atender as pessoas que procuram a Secretaria para tratar de assuntos de sua competência; executar outras tarefas afins, pertinentes e correlatas.

## CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) HORÁRIO: à disposição do Secretário e do Prefeito Municipal.
b) OUTRAS: o exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens e trabalho fora do local e horário de expediente.

**RECRUTAMENTO:** Nomeação pelo Prefeito Municipal.